

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para fixar diretrizes que orientem a distribuição de vacinas contra a covid-19 à população.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** .....

.....  
**§ 7º-B.** A vacinação priorizará os grupos mais vulneráveis à covid-19, de acordo com parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

**§7º-C.** Serão priorizados, juntamente aos profissionais de saúde, os profissionais de educação.

**§ 7º-D.** A distribuição de doses de vacina e a transferência de recursos federais para aquisição de vacinas, para Estados, Distrito Federal e Municípios, observarão critérios técnicos definidos em regulamento, que deverão considerar informações e dados demográficos, epidemiológicos e sanitários, em que se incluem:

- I - tamanho da população;
- II - percentual da população imunizada contra covid-19;
- III - participação percentual dos grupos vulneráveis no total da população;
- IV - percentual da população já acometida por covid-19; V – número de casos e óbitos;
- VI - número e taxas de hospitalizações e de óbitos por covid-19 e por síndrome respiratória aguda grave;
- VII - capacidade instalada da rede de saúde na localidade ou região;
- VIII – grau de urbanização e potencial de disseminação da covid-19 na localidade ou região.

.....” (NR)



**Art. 7º** .....

*Parágrafo único.* O regulamento de que trata os §§ 7º-B e 7º-D do art. 3º será editado no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 já causou mais de cento e setenta mil óbitos no Brasil. Como ainda não há terapia absolutamente eficaz contra o vírus, diante das tecnologias disponíveis, o isolamento social ainda é a estratégia que se mostra mais efetiva para frear o avanço da doença.

Nesse cenário de restrição, o desenvolvimento de uma vacina surge como grande prioridade dos cientistas, visto que a imunização da população assume uma importância central nas políticas de saúde, pois seria capaz de evitar a rápida propagação da doença, além de permitir a volta segura das atividades comerciais, em seu ritmo normal.

Já existem, no momento, diversas vacinas em fase final de testes e, em certos países, já há inclusive um início programado de vacinação. A expectativa, portanto, é que já tenhamos vacinas disponíveis comercialmente, no mundo, em dezembro de 2021.

Vários governos nacionais já têm negociado a compra de grandes lotes de tais imunobiológicos, pois entende-se que a oferta inicial desses insumos não conseguirá atender à grande demanda mundial, o que vem gerando concorrência para a sua aquisição.

Diante disso, é razoável vislumbrar que também haverá uma concorrência interna no Brasil, quando alguma vacina estiver disponível, em uma disputa entre governos estaduais e municipais, além de entidades privadas. Essa situação, inclusive, já ocorreu quando os gestores de saúde



procuraram comprar respiradores para equipar as unidades de saúde sob sua administração.

Por esse motivo, é preciso regulamentar a forma como a distribuição de vacinas contra a covid-19 deve ser feita à população, quando adquirida com recursos públicos federais, principalmente para que os benefícios sanitários não sejam indevidamente sobrepostos por forças e interesses meramente econômicos ou por conveniência e alianças políticas.

Também é preciso que se garanta a volta às atividades mais essenciais, como a educação. O Brasil segue, em muitas localidades, sem aulas presenciais, sendo um dos países há mais tempo sem aulas no mundo, segundo a OCDE. Essa situação prejudica principalmente os estudantes mais vulneráveis: 47% dos estudantes de favelas têm dificuldade de seguir aulas online, e 55% deles admitem a possibilidade de abandonar os estudos, segundo pesquisa feita pelo Data Favela.

Portanto, propomos que a distribuição da vacina seja feita garantindo a proteção aos grupos mais vulneráveis à doença, mediante a observação de critérios técnicos devidamente definidos em regulamento, e garantindo a proteção de agentes que estarão mais expostos no retorno de atividades extremamente caras à população brasileira, como a educação.

Estamos certos de que nossa proposta trará transparência à utilização dos insumos adquiridos com os tributos pagos pelos brasileiros. Contamos com o apoio de nossos pares para que seja aprovada.

Sala das Sessões,

Deputada TABATA AMARAL